

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA
VEGETAL – DEPARTAMENTO DE
BOTÂNICA DO INSTITUTO DE
CIÊNCIA BIOLÓGICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS
GERAIS.**

- Referendado pela Câmara de Pós-Graduação da
Universidade Federal de Minas Gerais
em 01 de abril de 2019.

**CAPÍTULO I
DO CURSO, SEUS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO
GERAL**

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPGBV) do Departamento de Botânica do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) tem como finalidade básica formar profissionais aptos ao desempenho de atividades de pesquisa e magistério superior em Botânica, bem como para atuar na gestão e conservação de recursos vegetais.
- Art. 2º São ordenamentos institucionais básicos do Programa: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto e o Regimento da UFMG e este Regulamento, pautado nas Normas Gerais da Pós-Graduação (NGPG) vigentes, publicadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.
- Art. 3º O PPGBV compreende os níveis de formação Mestrado Acadêmico e Doutorado, conferindo, aos candidatos que completarem todas as exigências regulamentares, os graus de Mestre em Biologia Vegetal e de Doutor em Ciências.
Parágrafo único - O título será conferido em 2 (duas) Áreas de Concentração: Fisiologia Vegetal e Ecologia; Morfologia, Sistemática e Diversidade Vegetal.
- Art. 4º O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da matrícula inicial. O Curso de Doutorado terá duração
- mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, também contados da data da matrícula inicial.
- § 1º Em casos excepcionais e devidamente justificados pelo aluno, em face de parecer favorável do orientador, o Colegiado do Programa poderá alterar o prazo mínimo ou o máximo para a conclusão de Mestrado ou de Doutorado.
- § 2º Alterações no prazo mínimo para a conclusão de Mestrado ou de Doutorado devem ser solicitadas à Coordenação do Programa com antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data prevista para defesa, visando a garantir a manifestação do Colegiado.
- Art. 5º O PPGBV desenvolve atividades em regime de tempo integral.
- Art. 6º O PPGBV está organizado como um conjunto harmônico de atividades acadêmicas, que abrange poucas atividades obrigatórias e amplo leque de optativas, as quais permitem ao discente uma formação multidisciplinar e flexível.
- Art. 7º O Programa é planejado e conduzido de modo que o egresso seja capaz de:
- I - atuar como docente em Instituições de Ensino Superior, especialmente na área de Biologia Vegetal;
 - II - resgatar e utilizar as referências bibliográficas, pertinentes à área de Biologia Vegetal e às ciências correlatas;
 - III - analisar, criticar e discutir problemáticas relativas à Biologia Vegetal, propondo soluções viáveis;
 - IV - elaborar e executar projetos técnicos e científicos em Biologia Vegetal;
 - V - redigir e apresentar relatórios técnicos e trabalhos científicos, submetendo-os à publicação em periódicos especializados;
 - VI - relacionar os conhecimentos da área de Biologia Vegetal com as áreas correlatas.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 8º A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, com funções deliberativas e normativas, composto por:

- I - um Coordenador, Presidente do Colegiado;
- II - um Subcoordenador, Vice-Presidente do Colegiado;
- III - 3 (três) representantes docentes e respectivos suplentes, eleitos diretamente pelo núcleo permanente credenciado no Programa;
- IV - 1 (um) representante discente e respectivo suplente, indicados de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG;

§ 1º Todos os representantes docentes devem ser portadores do título de doutor ou equivalente, estando credenciados no núcleo permanente do Programa e pertencendo ao quadro efetivo ativo da UFMG.

§ 2º Os representantes docentes serão eleitos pelo núcleo permanente do Programa e o mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução; representantes discentes serão indicados segundo o Regimento Geral da UFMG e terão mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 9º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Colegiado por maioria absoluta, entre os membros do núcleo permanente, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No caso de impedimento definitivo ou por período superior a 6 (seis) meses, do Coordenador e/ou do Subcoordenador do Programa, o Colegiado elegerá novo Coordenador e/ou Subcoordenador.

- III - elaborar o currículo dos Cursos, com indicação de pré-requisitos e créditos das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV - fixar diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor modificações destes aos Departamentos responsáveis por sua oferta;

Art. 10. As providências para eleição de novos representantes docentes do Colegiado deverão ser solicitadas pela Coordenação do Programa à Direção da Unidade até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, excetuando-se janeiro, obedecendo ao calendário anual aprovado em reunião, e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. O Colegiado funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião.

Parágrafo único. Em caso de empate, além do voto comum, o Coordenador do Programa terá direito ao voto de qualidade.

Art. 14. De cada reunião do Colegiado, será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 15. São atribuições do Colegiado:

I - convocar eleições para eleger, dentre seus membros do núcleo permanente, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e Subcoordenador;

II - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, podendo recomendar aos Departamentos a indicação ou substituição de docentes;

V - decidir as questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VI - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;

VIII - propor a Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

IX - definir critérios acadêmicos de credenciamento e credenciamento de docentes do Programa;

X - aprovar, de acordo com Resolução do Colegiado, os credenciamentos de docentes permanentes e colaboradores, submetendo-os à aprovação da Câmara de Pós-Graduação quando necessário;

XI - apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou tese;

XII - designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese, bem como para avaliação de exame de qualificação;

XIII - acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XIV - estabelecer as normas do Programa ou propor a sua alteração, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XV - submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;

XVI - estabelecer os critérios para exames de seleção do Programa, submetendo-os, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVII - aprovar a oferta de disciplinas e outras atividades acadêmicas do Programa;

XVIII - estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XIX - assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;

XX - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;

XXI - fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXII - colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXIII - apreciar e propor ajustes, acordos, convênios de cooperação, tanto de caráter acadêmico quanto financeiro, visando ao apoio e desenvolvimento das atividades do Programa;

XXIV - aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III **DO COORDENADOR**

Art. 16 . Ao Coordenador do Programa competem as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do Programa e demais informações por ele solicitadas;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente.

CAPÍTULO IV **DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 17. Os serviços administrativos do Programa são executados por uma Secretaria, à qual compete desempenhar os procedimentos necessários à execução deste Regulamento e de demais normas e decisões do Colegiado e da Coordenação.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa é sediada no Departamento de Botânica do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG.

Art. 18. Compete ao Secretário do Programa:

I - secretariar as reuniões do Colegiado, bem como apoiar as Comissões Examinadoras de dissertação ou tese, lavrando as respectivas atas;

II - manter atualizados os assentamentos dos discentes, no que se refere a sua vida escolar e identificação;

III - preparar todo o expediente da Coordenação;

IV - auxiliar o Coordenador nas atividades pertinentes ao Programa;

V - executar e fazer executar as deliberações do Colegiado;

VI - assinar, em conjunto com o Coordenador, Históricos Escolares, certidões, atestados e outros documentos emitidos pela Coordenação;

VII - zelar pelos materiais e equipamentos sob responsabilidade do Programa;

VIII - enviar ao DRCA, após o cadastro prévio dos ingressantes no Programa, os elementos de identificação dos candidatos aceitos, no prazo previsto e conforme instruções do Órgão;

IX - definir, em comum acordo com o Coordenador, o calendário semestral para matrículas, em consonância com o Calendário Acadêmico da UFMG, acompanhando todo o processo até a efetivação das matrículas dos alunos regulares e de disciplinas eletivas;

X - receber e acompanhar os processos de matrícula em disciplina isolada, verificando a concordância do(s) professor(es) responsável(is) e notificando o interessado sobre o resultado do pedido;

XI - remeter à Câmara de Pós-Graduação os documentos dos concluintes, exigidos para expedição dos Diplomas de Mestre ou Doutor, como constante nas NGPG vigentes na UFMG.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 19. O corpo docente do PPGBV é constituído por docentes permanentes, professores colaboradores e professores visitantes.

§ 1º Os docentes permanentes e professores colaboradores são credenciados e reconhecidos por períodos de até 4 (quatro) anos, considerando-se suas atividades acadêmicas, orientação e publicações em periódicos científicos, conforme Resolução do Colegiado.

§ 2º Os credenciamentos aprovados no Colegiado serão submetidos à Câmara de Pós-Graduação para aprovação final.

§ 3º A participação de professores visitantes está restrita a atividades esporádicas de ensino e de pesquisa vinculadas ao Programa, devendo ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 20. Todos os docentes do núcleo permanente e professores colaboradores e visitantes, deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Docentes não pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG poderão ser, a juízo do Colegiado, credenciados como membros do corpo docente, e atuar como responsáveis pela coordenação de atividades acadêmicas e como membros do Colegiado.

Art. 21. Aos docentes permanentes cabe:

I - a orientação de discentes do Programa, limitada a 8 (oito) estudantes;

II - a responsabilidade por atividades acadêmicas;

III - manter produção científica, conforme exigência expressa em Resolução do Colegiado;

IV - informar anualmente à Coordenação sua produção científica e técnica, de modo a permitir a elaboração do relatório anual a ser submetido à PRPG e ao Órgão Federal competente;

V - candidatar-se à representação docente e à Coordenação do Colegiado do Programa, desde que pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG.

Parágrafo único. A limitação numérica imposta no inciso I poderá ser ultrapassada em casos excepcionais, analisados pelo Colegiado e submetidos à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, exclusivamente quando o

orientador estiver adimplente com os prazos de todos os seus orientados atuais.

Art. 22. Aos professores colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas, coorientar discentes e/ou orientar até 2 (dois) alunos de Mestrado ou de Doutorado, a juízo do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 23. O corpo discente do PPGBV é formado por mestrandos e doutorandos, graduados em Ciências Biológicas ou áreas afins, neste caso desde que tenham cursado disciplinas de formação em Botânica.

Art. 24. O corpo discente é formado por alunos selecionados segundo os critérios previstos neste Regulamento e que estejam regularmente matriculados no Curso.

CAPÍTULO VII

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 25. O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG, levando em consideração:

I - a capacidade de orientação do curso, considerando a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura física;

V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO VIII

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 26. O período de inscrição para o processo seletivo do Programa será definido pelo Colegiado e publicado em Edital, após análise pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 27. Para candidatar-se a uma vaga de Mestrado ou de Doutorado, o interessado deverá apresentar à Secretaria os documentos exigidos pelas NGPG e por deliberação do Colegiado, os quais estarão relacionados nos Editais específicos.

Art. 28. O período para seleção será definido pelo Colegiado, constando do Edital publicado.

Art. 29. O candidato ao Mestrado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, realizando prova escrita conforme a legislação pertinente da UFMG, ou apresentar certificado de proficiência como opcional para o exame de seleção.

Art. 30. O candidato ao Doutorado deverá demonstrar proficiência em língua inglesa, realizando provas escritas conforme a legislação pertinente da UFMG.

Parágrafo único. Candidatos que fizeram exame de proficiência em inglês durante o Mestrado podem comprovar a aprovação com seus Históricos Escolares ou outro documento comprobatório emitido pela IES.

Art. 31. A seleção para o Mestrado será conduzida por Comissão Examinadora constituída por, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, designados pelo Colegiado entre os docentes do Programa.

§ 1º A seleção incluirá uma prova escrita de conhecimentos específicos em Biologia Vegetal e a análise do *curriculum vitae*.

§ 2º O candidato deverá obter ao menos 60% (sessenta por cento) dos pontos na prova específica, que é também classificatória.

§ 3º Para a classificação final, será levada em consideração a média das duas avaliações, prova de conhecimentos e análise de *curriculum vitae*, ponderada de acordo com o deliberado pelo Colegiado e publicado no Edital.

Art. 32. A seleção para o Doutorado será conduzida por Comissão Examinadora constituída por, pelo menos, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, designados pelo Colegiado entre os docentes do Programa.

§ 1º A seleção incluirá uma prova escrita de conhecimentos específicos em Biologia Vegetal e a análise do *curriculum vitae*, podendo haver outra(s) avaliação(ões) estabelecida(s) em cada Edital.

§ 2º O candidato deverá obter ao menos 60% (sessenta por cento) dos pontos na prova específica.

Art. 33. Para ser admitido ao Programa, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter concluído o Curso de Graduação;

II - ter sido aprovado no processo de seleção e classificado dentro do limite de vagas ofertadas no Edital ou, no caso de estudante-convênio, no processo previsto na legislação pertinente;

III - em caso de vínculo empregatício, apresentar atestado de anuência do empregador;

IV - estar ciente do Regulamento do Programa.

CAPÍTULO IX

DA TRANSFERÊNCIA E MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 34. A critério do Colegiado, na existência de vaga ociosa, poderão ser aceitos pedidos de transferência e de reopção de discentes de Programas de Pós-Graduação similares.

Art. 35. O candidato à transferência ou reoptante deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio, acompanhado de 1 (uma) fotografia 3 x 4 cm;

II - cópia do diploma de Graduação e de Mestrado, se for o caso;

III - cópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, no qual constem as atividades acadêmicas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e os créditos obtidos;

IV - cópia dos programas das atividades acadêmicas que compõem o Histórico Escolar;

V - *curriculum vitae* documentado;

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato

brasileiro, e os documentos exigidos pela legislação específica no caso de estudante estrangeiro;

VII - atestado de proficiência em inglês;

VIII – comprovante de vinculação ao curso de origem.

Art. 36. O candidato transferido ou reoptante deverá obter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Programa, em atividades acadêmicas regulares do PPGBV, independentemente do número de créditos cursados no Curso de origem.

Art. 37. O Colegiado do Programa, por fundamentada avaliação do desempenho acadêmico do aluno, poderá efetuar sua mudança de nível do Mestrado para o Doutorado. -Para tanto, a solicitação deverá ser apresentada ao colegiado no prazo máximo de 17(dezessete) meses contados do ingresso no programa.

§ 1º Para efeito da contagem do tempo no nível para o qual se deu a mudança, será considerada a data da matrícula original no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à PRPG, que autorizará a mudança de registro pelo DRCA.

§ 2º O Colegiado do Programa definirá, em Resolução específica, os critérios para avaliação do desempenho acadêmico dos candidatos à mudança de nível.

§ 3º A critério do Colegiado, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação de Mestrado.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA E INTEGRAÇÃO COM A GRADUAÇÃO

Art. 38. As atividades de capacitação para a docência no programa estão formalizadas em atividade acadêmica denominada “Prática de Ensino em Biologia Vegetal”, disponível tanto para alunos do Mestrado quanto de Doutorado.

§ 1º Para mestrandos, a atividade é optativa e está limitada a 2 (dois) créditos, ou seja, 30 (trinta) horas de atividades.

§ 2º Para doutorandos, a atividade é obrigatória apenas para bolsistas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo optativa para os demais, abrangendo 2 semestres de atividades.

§ 3º Cabe ao professor responsável pela Prática de Ensino em Biologia Vegetal, anualmente designado pela Coordenação do Programa, acompanhar os discentes matriculados nesta atividade acadêmica e intermediar os contatos com os professores responsáveis pelas disciplinas de Graduação às quais o pós-graduando se vinculará.

§ 4º Os pós-graduandos podem desenvolver atividades como a observação de aulas teóricas, participação em aulas práticas, preparação de materiais de aulas práticas, acompanhamento de alunos em atividades extraclasse e ministrar aula, sendo esta última atividade limitada a 1 (uma) hora por crédito da disciplina de Graduação.

§ 5º Todas as atividades serão desenvolvidas sob a supervisão direta e presencial do professor responsável pela disciplina da Graduação.

§ 6º A cada período letivo, o professor responsável por esta atividade acadêmica do PPGBV apresentará ao Colegiado um relatório das atividades desenvolvidas, avaliando os resultados para os discentes do programa e para as disciplinas de Graduação envolvidas, ouvidos os docentes responsáveis por estas.

Art. 39. Atividades de integração com Cursos de Graduação da UFMG incluem a participação de pós-graduandos em disciplinas do Curso de Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), tanto em período diurno quanto noturno. Os graduandos de Cursos de áreas afins à Biologia Vegetal podem participar de projetos de pesquisa do Programa, tanto como bolsistas de iniciação científica quanto na condição de voluntários.

§ 1º Em disciplinas de Graduação, os pós-graduandos do Programa podem ministrar palestras e desenvolver atividades práticas nas várias áreas da Biologia Vegetal, interagindo diretamente com turmas da Graduação.

§ 2º Os Graduandos aceitos como estagiários de iniciação científica devem acompanhar o desenvolvimento de projetos de dissertação e tese, muitas vezes assumindo coautoria de produtos gerados, sendo orientados pelo professor orientador credenciado no Programa e coorientados pelo pós-graduando responsável.

CAPÍTULO XI **DA MATRÍCULA**

Art. 40. O ingressante deverá requerer a matrícula inicial em atividades acadêmicas do Programa, observadas as exigências curriculares, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico e informado pela Secretaria.

Parágrafo único. A matrícula requer a anuência de orientador, aprovado pelo Colegiado do Programa, ou de docente indicado temporariamente como supervisor acadêmico.

Art. 41. A juízo do Colegiado, poderão ser exigidas do aluno disciplinas de nivelamento na Graduação, sem direito a créditos.

Art. 42. O pedido de matrícula inicial terá validade apenas para o período letivo para o qual o candidato foi selecionado.

Art. 43. O cronograma para a matrícula semestral será definido pela Secretaria, ouvida a Coordenação, sendo divulgado aos discentes e seus orientadores.

§ 1º - Será excluído o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

§ 2º - A partir do segundo período letivo, o discente deve se matricular em "Elaboração de Trabalho Final", independente de estar matriculado em outras atividades acadêmicas.

Art. 44. O discente, com a anuência de seu orientador ou supervisor acadêmico, poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial da

matrícula, em uma ou mais atividades acadêmicas em que se matriculou, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria registrar o trancamento e comunicá-lo ao DRCA.

Parágrafo único. Durante o Curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 45. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no Curso.

Parágrafo único. É requerida a anuência do docente orientador, ou de docente indicado pelo Colegiado de Curso.

Art. 46. A juízo do Colegiado, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em disciplina do PPGBV, então considerada isolada, desde que haja vaga.

Parágrafo único. Créditos obtidos em disciplinas cursadas como isoladas no Programa de Biologia Vegetal não poderão acarretar pontos adicionais no processo seletivo para ingresso no Programa.

Art. 47. O pós-graduando poderá matricular-se, simultaneamente, em atividades acadêmicas de Graduação e Pós-Graduação, não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que haja aprovação dos respectivos Colegiados de Curso, ou Comissões Coordenadoras.

§ 1º As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso de Pós-Graduação.

§ 2º A Secretaria do Curso que oferece a atividade acadêmica eletiva comunicará à Secretaria do Curso de origem do aluno os dados a serem registrados no Histórico Escolar deste.

§ 3º O aluno que cursar disciplinas eletivas ficará obrigado a respeitar a exigência de

obtenção de 50% dos créditos em atividades acadêmicas regulares do Programa.

CAPÍTULO XII

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art.48. O estudante admitido no PPGBV terá a orientação de um docente do Programa, aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O Colegiado indicará um supervisor acadêmico para o discente que não tenha orientador definido.

§ 2º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 49. Por proposta do orientador e com o aceite do orientado, a juízo do Colegiado do Programa, poderá haver coorientação por docente portador do título de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente em tópicos específicos de sua dissertação ou tese.

§ 1º A solicitação deve ser encaminhada ao Colegiado em ofício do orientador, no qual sejam destacadas as contribuições esperadas do coorientador para o trabalho de dissertação ou tese, anexando-se o *curriculum vitae* atualizado do pesquisador indicado, onde conste sua produção científica e experiência em orientação.

§ 2º As concordâncias do orientado e do possível coorientador devem estar expressas no rodapé do ofício ou em documento(s) à parte.

§ 3º O Colegiado analisará a solicitação de credenciamento de coorientador(es), desde que seja(m) profissional(is) de áreas correlatas ao projeto de dissertação ou tese.

Art. 50. Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na estruturação de sua formação pós-graduada, participando da opção pelas atividades acadêmicas a serem cursadas;

II – avaliar e aprovar os pedidos de cancelamento, matrícula, trancamento parcial

ou total de matrícula em atividades acadêmicas do estudante por ele orientado;

III - dar assistência ao orientado na elaboração e execução de seu projeto de dissertação e do trabalho de tese;

IV - indicar coorientador(es) para análise pelo Colegiado, se for o caso;

V - encaminhar ao Colegiado a dissertação ou tese a ser defendida, bem como sugestão de nomes para a Comissão Examinadora, em data oportuna para inclusão em reunião ordinária do Colegiado;

VI - presidir a Comissão Examinadora de defesa de dissertação e de tese;

VII - subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante em atividades de monitoria e treinamento em docência.

CAPÍTULO XIII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 51. Os assuntos estudados no PPGBV serão agrupados em atividades acadêmicas, especialmente disciplinas, ministradas sob a forma expositiva, seminários, grupos de discussão, aulas práticas ou outros processos didático-pedagógicos que o docente julgar serem apropriados.

Art. 52. As atividades acadêmicas a serem cursadas serão definidas pelo estudante, em comum acordo com seu orientador.

Art. 53. O estudante poderá matricular-se em atividade acadêmica de Pós-Graduação da UFMG, não integrante do currículo do PPGBV, considerada disciplina eletiva, desde que haja anuência de seu orientador.

Art. 54. As atividades acadêmicas serão oferecidas preferencialmente tomando como unidade o período letivo da Universidade ou fração deste. Parágrafo único. Poderão ser realizadas atividades acadêmicas durante o período de férias escolares.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 55. Cada atividade acadêmica terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de atividades aprovadas pelo Colegiado.

Art. 56. O aluno de Mestrado deverá obter ao menos 25 (vinte e cinco) créditos em atividades acadêmicas ou em atividades complementares, conforme Resolução do Colegiado.

§ 1º - Haverá obrigatoriedade do aluno de Mestrado cursar 1 (um) crédito na atividade acadêmica "Projeto de Dissertação II", com matrícula no terceiro ou quarto período do Curso, na qual deverá apresentar e discutir os resultados parciais de sua dissertação.

§ 2º - Serão consideradas atividades complementares: atividades de formação de caráter extracurricular, como cursos de extensão e estágios; atividades didáticas nos vários níveis, com ou sem vínculo empregatício; atividades científicas, incluindo a participação em eventos científicos e a publicação de resumos, livros, capítulos de livros e artigos em periódicos; outras atividades relacionadas pelo Colegiado em sua Resolução.

Art. 57. O aluno de Doutorado deverá cursar ao menos 35 (trinta e cinco) créditos em atividades acadêmicas ou em atividades complementares, conforme Resolução do Colegiado.

§ 1º - Créditos do Mestrado, cursados neste ou em outros Programas, estritamente de atividades acadêmicas afins ao currículo deste Programa, poderão ser aproveitados para o Doutorado até o limite de 25 (vinte e cinco) créditos, segundo avaliação do Colegiado, mediante parecer favorável de docente do núcleo permanente designado pela Coordenação.

§ 2º - Haverá obrigatoriedade do aluno de Doutorado cursar 1 (um) crédito na atividade acadêmica "Projeto de Tese", com matrícula no quarto ou quinto período do Curso, na qual deverá apresentar e discutir os resultados parciais de sua tese.

§ 3º - Serão consideradas atividades complementares: atividades de formação de caráter extracurricular, como cursos de

extensão e estágios; atividades didáticas nos vários níveis, com ou sem vínculo empregatício; atividades científicas, incluindo a participação em eventos científicos e a publicação de resumos, livros, capítulos de livros e artigos em periódicos; outras atividades relacionadas pelo Colegiado em sua Resolução.

- Art. 58. Os créditos obtidos por alunos do Programa, que tenham sido cursados previamente como disciplinas isoladas, poderão vir a ser reconhecidos no Curso, a critério do Colegiado do Curso, mediante solicitação do discente e com anuência do professor orientador, conforme disposto no parágrafo único do Art. 67 da NGPG.
- Art. 59. Créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado, respeitando-se a exigência de obtenção de pelo menos, 25% dos créditos em atividades acadêmicas regulares do Programa.
- Art. 60. O rendimento escolar de cada aluno, em cada atividade acadêmica, será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:
De 90 a 100 - A (Excelente)
De 80 a 89 - B (Ótimo)
De 70 a 79 - C (Bom)
De 60 a 69 - D (Regular)
De 40 a 59 - E (Fraco)
De 0 a 39 - F (Insuficiente)
- Art. 61. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica serão conferidos ao estudante que lograr, ao menos, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.
- Art. 62. O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do Programa.
- Art. 63. As dissertações de Mestrado deverão oferecer contribuições científicas para a Biologia Vegetal, gerando produto(s) publicável(is) em periódico(s) especializado(s), desenvolvendo no discente a habilidade de executar pesquisas em determinada área da Botânica.
- Art. 64. O projeto de dissertação deve ser protocolado na Secretaria do Programa, sendo elaborado segundo Resolução do Colegiado, assinado pelo discente e por seu orientador.
- Art. 65. Após o cumprimento da exigência de créditos constante neste Regulamento, o mestrando deverá apresentar à Secretaria do Programa 5 (cinco) exemplares impressos e 1 (uma) cópia digital da Dissertação, acompanhados de requerimento assinado pelo orientador, solicitando as providências necessárias para a defesa do trabalho.
§ 1º - Capítulo(s) contendo trabalho(s) científico(s) aceito(s) para publicação ou já publicado(s) em periódico(s), redigido(s) na língua inglesa, poderá(ão) ser incluído(s) na dissertação nesse idioma, sendo mantida a formatação adotada pelo(s) periódico(s).
- Art. 66. A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, sugerida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo orientador, que a presidirá, e por 2 (dois) membros portadores de grau de Doutor, ou título equivalente, podendo um deles ser externo à UFMG.
§ 1º - Na composição da Comissão Examinadora, serão indicados 2 (dois) membros suplentes, cumpridas as mesmas exigências dos titulares.
§ 2º - Excepcionalmente e diante de justificativa do orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.
§ 3º - A participação de professores coorientadores na Comissão Examinadora da dissertação do aluno coorientado está condicionada a que estes não sejam considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da Comissão Examinadora ou quando se configurar a

CAPÍTULO XV

DA DISSERTAÇÃO

substituição do orientador, prevista no parágrafo 2º.

§ 4º - A sessão de defesa será iniciada pela apresentação da dissertação pelo mestrando, seguindo-se a arguição pelos examinadores, não podendo exceder 1 (uma) hora por examinador.

Art. 67. Após a arguição, os membros da Comissão reunir-se-ão em recinto fechado e, individualmente, deliberarão a respeito do desempenho do discente na elaboração, apresentação e defesa da Dissertação.

§ 1º - Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 2º - A menção “aprovado” ou “reprovado” constará da ata da defesa, sendo comunicada ao candidato no encerramento da sessão.

Art. 68. A solicitação de emissão de diploma pelo PPGBV só será realizada após a entrega ao Colegiado do Programa da versão final da dissertação, contemplando as sugestões da Comissão Examinadora, em versão digital não editável.

Art. 69. No caso de reprovação na defesa de dissertação, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, o Colegiado do Programa poderá dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar segunda versão do trabalho, a qual será submetida à defesa pública.

Art. 70. São condições para a expedição do diploma de Mestre:

I – comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II – envio, pela Secretaria do curso, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação, em versão eletrônica não editável, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Universitária.

Art. 71. Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;

VI - data da aprovação da dissertação;

VII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação.

CAPÍTULO XVI

DA TESE E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 72. As teses de Doutorado deverão oferecer contribuições científicas para a Biologia Vegetal, baseando-se em trabalho de pesquisa original, que demonstre independência, domínio do tema e da metodologia científica adequada, bem como capacidade de sistematização e síntese por parte do estudante, gerando produtos publicáveis em periódicos especializados da área de Botânica.

Art. 73. O projeto de tese deve ser protocolado na Secretaria do Programa, sendo, assinado pelo discente e por seu orientador.

Art. 74. Após o cumprimento dos créditos mínimos, respeitando-se o limite máximo de 32 (trinta e dois) meses após o ingresso no Programa, o

doutorando será submetido a exame de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação consistirá da avaliação de um trabalho científico, parte da tese de doutorado do aluno, redigido segundo as normas de periódico relevante na área de Biologia Vegetal, o qual será entregue à Secretaria do Programa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data agendada para a sessão pública, que será iniciada pela apresentação do trabalho pelo discente, seguindo-se arguição que abrangerá as bases conceituais do tema do trabalho.

§ 2º - O discente deverá entregar 5 (cinco) cópias do manuscrito, acompanhado de um resumo expandido de seu projeto de tese, que permita à Comissão Examinadora verificar a inserção do trabalho no projeto.

§ 3º - O exame de qualificação será avaliado por Comissão Examinadora composta por 3 (três) especialistas na área do trabalho apresentado, portadores do grau de Doutor ou equivalente, indicados pelo orientador com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o exame e aprovados pelo Colegiado, vedada a participação do orientador e de coorientadores. Necessariamente, um dos membros da Comissão Examinadora deve ser externo ao Programa e à Instituição.

§ 4º - Na composição da Comissão Examinadora, serão indicados 2 (dois) membros suplentes, cumpridas as mesmas exigências dos titulares.

§ 5º - Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá, após a arguição e em recinto fechado, as menções aprovado, reprovado ou aprovado com restrições, as quais constarão da ata do exame de qualificação, sendo comunicadas ao candidato no encerramento da sessão.

§ 6º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o candidato que obtiver aprovação por maioria absoluta da Comissão Examinadora.

§ 7º - O candidato aprovado com restrições deverá atender ao solicitado pela Comissão Examinadora no parecer constante da ata do exame até o prazo de 30 (trinta) dias. O

documento revisado que for apresentado pelo candidato será verificado por membro da Comissão Examinadora indicado na ata do exame, o qual encaminhará ao Colegiado do Programa parecer determinando se o aluno cumpriu às exigências e está aprovado ou se está reprovado.

§ 8º - No caso do candidato ser reprovado, novo exame de qualificação deverá ser agendado em até 4 (quatro) meses. Se o candidato apresentar nova versão do mesmo trabalho científico submetido no primeiro exame, a composição da Comissão Examinadora não poderá ser alterada.

§ 9º - Será desligado do Programa o aluno que não se submeter ao exame de qualificação em até 36 (trinta e seis) meses do início do Curso.

Art. 75. Após o cumprimento dos créditos mínimos, a aprovação em exame de qualificação e o atendimento às demais exigências constantes neste Regulamento, o doutorando deverá apresentar à Secretaria do Programa 7 (sete) exemplares impressos da tese, acompanhados de cópia digital não editável, e de requerimento assinado pelo orientador, solicitando as providências necessárias para a defesa do trabalho.

§ 1º - A tese poderá ser redigida em formato de texto único, contendo Folhas de Rosto, Resumo em línguas portuguesa e inglesa, Introdução, Material e Métodos, Resultados, Discussão e Referências Bibliográficas, ou ser organizada em capítulos. No caso de a tese ser organizada em capítulos, estes devem ser acompanhados das Folhas de Rosto, Resumo Geral em línguas portuguesa e inglesa, Introdução Geral e Conclusões Gerais que apresentem uma síntese unificadora dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º - Capítulo(s) contendo trabalho(s) científico(s) aceito(s) para publicação ou já publicado(s) em periódico(s), redigido(s) na língua inglesa, poderá(ão) ser incluído(s) na tese nesse idioma, sendo mantida a formatação adotada pelo(s) periódico(s).

Art. 76. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, sugerida pelo

orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída pelo orientador, que a presidirá, e por 4 (quatro) membros portadores de grau de Doutor, ou título equivalente, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos ao núcleo permanente do Programa e à UFMG.

§ 1º - Na composição da Comissão Examinadora, serão indicados 2 (dois) membros suplentes, cumpridas as mesmas exigências dos titulares.

§ 2º - Excepcionalmente e diante de justificativa do orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 3º - A participação de professores coorientadores na Comissão Examinadora da tese do aluno coorientado está condicionada a que estes não sejam considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da Comissão Examinadora exceto quando se configurar a substituição do orientador, prevista no parágrafo 2º.

§ 4º - A sessão de defesa será iniciada pela apresentação da tese pelo doutorando, com duração de 50-60 minutos, seguindo-se a arguição pelos examinadores, não podendo exceder 1 (uma) hora por examinador.

Art. 77. Após a arguição, os membros da Comissão reunir-se-ão em recinto fechado e, individualmente, deliberarão a respeito do desempenho do discente na elaboração, apresentação e defesa da Tese.

§ 1º - Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 2º - A menção “aprovado” ou “reprovado” constará da ata da defesa, sendo comunicada ao candidato no encerramento da sessão.

Art. 78. A homologação do resultado da defesa será submetida ao Colegiado do Programa apenas após a entrega da versão final da tese, contemplando as sugestões da Comissão Examinadora, em versão digital não editável.

Parágrafo único. O interessado terá 90 (noventa) dias após a defesa para protocolar a versão final da tese na Secretaria do Programa.

Art. 79. No caso de reprovação na defesa de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, o Colegiado do Programa poderá dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar segunda versão do trabalho, a qual será submetida à defesa pública.

Art. 80. São condições para a expedição do diploma de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - envio à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III - comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 81. Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;

VI - data da aprovação no Exame de Qualificação;

VII - data da aprovação da tese;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBV, submetendo-se à Câmara de Pós-Graduação quando necessário.

Art. 83. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.